



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.233 /

"ESTABELECE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA A APROVAÇÃO ' DE PROJETOS, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, BAIXA DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE 'HABITE-SE' PARA AS OBRAS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROHAB/MG."

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam isentos de pagamentos dos tributos municipais referentes à aprovação de projetos, expedição de alvará, baixa ' de construção e concessão de "habite-se", os mutuários beneficiados com os empréstimos hipotecários oriundos dos recursos advindos do "Convênio para ' construção de casas" da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG e o Município de Poços de Caldas.

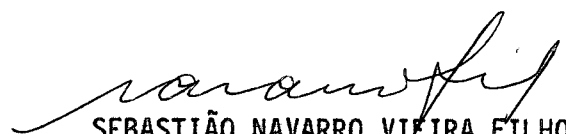
§ 1º - O empréstimo hipotecário mencionado neste ' artigo se destina à compra de lote e/ou materiais de construção, e/ou mão - de-obra, destinados à execução das obras das casas das famílias de baixa - renda beneficiadas pelo PROHAB/MG, equivalente a um financiamento médio de 450 (quatrocentos e cinquenta) UPFs.

§ 2º - O PROHAB-MG tem por objetivo a aquisição de terreno e simultânea construção de residência própria, em favor de famílias residentes no Município, que percebam até 05 (cinco) salários mínimos.

ART. 2º - A presente lei visa atender o que estabe\_ lece a alínea "g" do item 4.2 da cláusula quarta do convênio firmado entre o Município de Poços de Caldas e a Companhia de Habitação do Estado de Mi - nas Gerais .

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE OUTUBRO DE 1992 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 692 , de 1º / 11 / 92.